

LEI nº 1.308, de 1º de junho de 2001.

Ementa: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, em operações de crédito para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA

VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar Convênio com o Banco Sudameris Brasil S/A, visando estender aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário-averbador, perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de junho de 2001.

Prefeito Municipal

Sacratario de Administrationes

ROGÉRIO JÚNTOR MENDONÇA GOMES

Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO nº 009/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2001 na Câmara Municipal, em sessão do dia 1º de maio de 2001:

RESOLVE:

Sancionar a Lei nº 1.308/2001, aprovada em 1º de junho de 2001, que "Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, em operações de crédito para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências."

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 2001.

ROGÉRIO JÚNIOR MENDONÇA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações no hall de entrada da Prefeitura.

Secretário de Administração